

Em decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica do dia 10 de julho de 2014 , foi aprovado o parecer do Conselheiro Relator , quanto ao encaminhamento do processo à unidade de origem para a realização de diligencia para a obtenção das seguintes informações:

- 1.) – Quais as máquinas e equipamentos fabricadas pela interessada ?
- 2.) Quais as peças de reposição fabricadas pela mesma, especificando sua função e quais os materiais utilizados.
- 3.)- Quais os tipos de cabo flexível são fabricados pela interessada, quais os materiais utilizados na sua fabricação, se contem ou não alma de aço ou qualquer outro material, bem como a sua utilização ;

Ocorre que as informações recebidas da interessada , só respondem totalmente ao primeiro questionamento , parcialmente ao terceiro questionamento , pois informa que: *o cabo veio adequado para transmissão a torque* , enquanto que a pergunta nº 3 é bem mais abrangente

Por esse motivo , solicitamos o reenvio do questionário para a interessada , para que seja dado prosseguimento a analise.

Santos, 20 de dezembro de 2015



Alcir dos Santos Elias

Eng.Ind. Mecânico

CREA 0601151450

Relator.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Processo: 001578/2010

Interessado: Campos e Guelles Vistorias Ltda - ME

Assunto : Infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66

HISTORICO

Este processo tem início , a partir de relatório de fiscalização da UGI de Marília , que destacou como atividades desenvolvidas , "serviços de vistoria veicular " , por esse motivo encaminha o processo para a CEEMM para analisar a necessidade ou não de registro da interessada , tendo a CEEMM decidido pela obrigatoriedade de registro da empresa com a indicação como responsável técnico de um dos profissionais das modalidades relacionadas no artigo 2º da Resolução 458/01, do Confea..

Em fevereiro e março de 2013, a UGI oficiou a interessada para requerer o seu registro , porem esta não se manifestou , motivo pelo qual foi lavrado o Auto de Infração nº 442/2013 , por infração ao disposto no artigo 59 da Lei 5.194/66.

Entretanto como a interessada não apresentou defesa contra o ANI , foi encaminhado o presente processo para a CEEMM para análise e emissão de parecer fundamentado , à revelia da autuada, acerca da procedência ou não do aludido Auto , opinando sobre a sua manutenção.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Fis. nº

14

CM

Associação Brasileira de Engenheiros e Arquitetos
Associação Brasileira de Engenheiros e Agrônomos
Associação Brasileira de Engenheiros e Arquitetos

ou cancelamento , de conformidade com o disposto nos artigos 16 e 20 da Resolução nº 1008, de 09/12/2014, do Confea.

VOTO

O Auto de Notificação e Infração nº 442/2013 merece ser mantido , uma vez que a interessada mantém como atividade "serviços de vistoria veicular " e não esta regularizada perante nosso CREA/SP ,fe4rindo dessa forma o art. 59 da Lei 5.194/66 e mesmo após ter sido notificada em duas oportuidades para a apresentar defesa contra o auto , a mesma não se manifestou ,por esse motivo , manifestamo-nos pela manutenção do Auto de Infração 442/2013, e o prosseguimento deste processo citando o Artigo 20 , da Resolução 1.008/2004.

Santos, 20 de dezembro de 2015


Alcir dos Santos Elias
Eng.Ind. Mecânico
CREA 0601151450
Relator.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Processo : SF - 001348/2015

Interessado: Auto Mecânica Rubi Ltda

Assunto : Apuração de Atividades

Sr. Coordenador da CEEMM

Histórico:

Em diligência realizada na Empresa, em 06/07/2015

Conforme folhas no processo : SF 001348/25
Relatório de Fiscalização;
Ficha Cadastral Simplificada
CNPJ 62.773.841/0001-99

Dispositivos Legais:

Lei Federal nº 5194/66

Art. 59- As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

& 3º- Conselho Federal estabelecerá, em resoluções, os requisitos que as firmas ou demais organizações previstas neste artigo deverão preencher para seu registro;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Processo : SF - 001348/2015

Interessado: Auto Mecânica Rubi Ltda

Assunto : Apuração de Atividades

Art. 60- Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior, tenha alguma seção ligada ao exercício profissional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na forma estabelecida nesta lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados

Lei 6.839, 30 de outubro de 1980

Art.1º - O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Resolução nº 336/98 do Confea

Art 1º- A pessoa jurídica que se constitua para prestar ou executar e/ou obras ou que exerça qualquer atividade ligada ao exercício profissional de Engenharia, Arquitetura, Geologia, Geografia ou Meteorologia enquadra-se, para efeito de registro, em uma das seguintes classes:

Classe A - De prestação de Serviços, Execução de obras ou serviços ou desenvolvimento de atividades reservadas aos profissionais de engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia;

Classe B - De produção técnica especializada, industrial ou agropecuária, cuja atividade básica ou preponderante necessite do conhecimento técnico inerente aos profissionais da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geografia, Geografia ou Meteorologia;

Fls. nº 21
07

Carla Aparecida da Silveira
Agente Administrativo
Reg. 4119 - DCP/SUPCOL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Processo : SF - 001348/2015

Interessado: Auto Mecânica Rubi Ltda

Assunto : Apuração de Atividades

Classe C – De qualquer outra atividade que mantenha seção, que preste ou execute para si ou para terceiros serviços, obras ou desenvolva atividades ligadas a áreas de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia.

Art. 3º O registro de pessoa jurídica é ato obrigatório de inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia.

Parecer e Voto:

Considerando que o objetivo social da interessada, as informações obtidas pela fiscalização deste conselho e a legislação acima destacada

Fis. nº 22
CP

Jardete Aparecida da Silveira
Agente Administrativo
Reg. 4118 - UOP/SUPCOL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

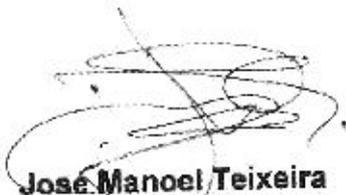
Processo : SF - 001348/2015

Interessado: Auto Mecânica Rubi Ltda

Assunto : Apuração de Atividades

Somos pela exigência de registro da empresa, que deve indicar profissional Tecnólogo Mecânica, devidamente registrado neste Conselho.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2016


José Manoel Teixeira
Creasp 0601013025
Conselheiro Relator

Fls. nº

03

Carolina Aparecida da Silva
Agente Administrativo
Reg. 4119 - UCRISUPCOOL

86

CEEMM 10/03/2016

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA****DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**Fls. nº 54

Carolina Aparecida do Carmo
 Agente Administrativo
 Reg. 4119 - UGP/SUPCOI

Processo : SF - 000350/2015**Interessado**: Só Coifas Limpeza e Higienização Ltda-ME.**Assunto** : Apuração de Atividades**Sr. Coordenador da CEEMM****Histórico:**

Em diligência realizada na Empresa Só Coifas Limpeza e Higienização Ltda.- ME

Conforme folhas no processo: 51 e 52
 Relatório de Fiscalização;
 Ficha Cadastral Simplificada
 CNPJ 11.622.385/0001-45

Dispositivos Legais:

Lei Federal nº 5194/66

Art. 34 -. São Atribuições dos Conselhos Regionais:

c) examinar reclamações das Câmaras Especializadas;

d) apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas e faculdades na região;

Resolução nº 1008/2004 do Confea:

DA EXTINÇÃO DO PROCESSO

Art. 52 – A extinção do processo ocorrerá;

(...)

III – quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou objeto da decisão de tornar impossível, inútil por fat



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Processo : SF - 000350/2015

Interessado: Só Coifas Limpeza e Higienização Ltda-ME.

Assunto : Apuração de Atividades

Parecer e Voto:

Considerando após a reanálise do processo que o objetivo social da interessada consiste na prestação de serviços de limpeza e higienização de coifas.

Somos pela NÃO exigência de registro da empresa, neste Conselho.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2016.

José Manoel Teixeira
Eng.º Operação Mecânica e Segurança do Trabalho
CREA- SP 0601013025
Conselheiro Relator

Fis. nº

55

CAJ

Carolina Muzolani de Souza
Agente Administrativo
Reg. 4118 - UCPHSUPCOL